

CONSELHO REG. DE CONT. DE PERNAMBUCO 14/DEZ/2017 12:52 001396

*Uziel*

À

**Comissão Especial de Licitação – CEL do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco - CRC Recife - PE**

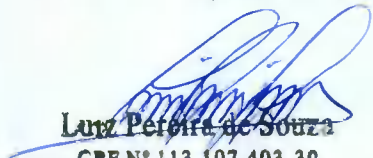
**Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 001/2017**  
**Assunto: Recurso Administrativo.**


Prezados Senhores,

**LOTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, empresa já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório objeto do edital de Concorrência Pública acima referenciado, vem, por seu representante legal infra-assinado, nos termos da legislação em vigor, **IMPETRAR**, como **IMPETRADO** fica, o presente recurso administrativo, contra a decisão dessa Comissão que inabilitou sua documentação, dirigindo-se diretamente à autoridade superior, por intermédio de Vs.S<sup>as</sup>, caso a **DOUTA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL**, não **RECONSIDERE**, antecipadamente, a decisão recorrida.

Termos em que,  
Espera deferimento,

FortalezaCE, 12 de dezembro de 2017.

  
**Luiz Pereira de Souza**  
CPF N° 113 107.403-30  
Encarregado de Licitação

  
Edleide Castro de Oliveira  
CPF 057 109 393-07  
CRC/CE 02556210-5

Ao

Exmº Sr. Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco - CRC  
Cidade do Recife – PE.

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 001/2017

Assunto: Recurso Administrativo.

**LOTIL - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, licitante já devidamente qualificada no procedimento licitatório encimado, por seu representante legal infra-assinado, vem, com o devido respeito à presença de V.Excia., **RECORRER**, como **RECORRIDO** fica, da decisão da mesma Comissão que considerou inabilitada sua documentação na licitação em epígrafe, tudo nos termos e de conformidade com a legislação vigente da matéria, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Entendeu a **DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO** de inabilitar a documentação da recorrente, ao resultado de habilitação proclamado pela ATA no dia 28 de novembro de 2017 e o segundo resultado publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 06 de dezembro mesmo ano “**por apresentar vínculo empregatício do responsável técnico com data após a emissão de ART.**”

Acreditamos que a pessoa ao analisar a documentação da **RECORRENTE** a fez com total displicência. Exemplo: sou Engenheiro com vários Atestados Técnicos, isto quer dizer que, não posso usar os mesmos em nenhuma outra futura empresa. O Que aconteceu foi o seguinte, o Engenheiro Responsável Técnico José Raimundo Técnico, era sócio da LOTIL e que repassou suas cotas para sua sócia e esposa, Maia Aurila Martins Guterres e passou a ser Responsável Técnico através Contrato de Prestação de Serviço. Conforme Anexo.

Entendeu ainda a **DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO** de inabilitar a documentação da recorrente, ao resultado de habilitação proclamado pela ATA no dia 28 de novembro de 2017 e o segundo resultado publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 06 de dezembro mesmo ano **“por apresentar o balanço em desconformidade com a Resolução nº 1255/09, itens 317 318.**

A recorrente apresentou em atendimento ao item 5.5.2. do Edital, conforme demonstramos a seguir:

### **REF. CONTESTAÇÃO NA APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

A restrição apresentada no Relatório de Habilitação Econômico-Financeira, item 5.5.2 por V. Sas., não condizem com os fatos apresentados, senão vejamos:

- a) As Demonstrações Financeiras, relativas aos exercícios findos a 31 de Dezembro de 2015 e 2016, estão absolutamente em conformidade com a Resolução do CFC 1.418/12, Item 28C da IBC TG 1000, ou seja: **“As demonstrações Contábeis devem ser identificadas, no mínimo, com as seguintes informações: a) a denominação da entidade; b) a data de encerramento do período de divulgação e o período coberto; e c )a apresentação dos valores do período encerrado na primeira coluna e na segunda, dos valore do período anterior** (grifo nosso).
- b) Todos os relatórios das Demonstrações Financeiras foram registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o NRO 5029578 de 25/10/2017,

selando-se somente a parte do Balanço Patrimonial, pois os outros não se colocam o selo, fazendo somente a referencia do certificado.

- c) A DFC esta de acordo com as normas estabelecidas no NBC TG 1000 Secção 7, portanto não há porque deixar de ser aceito.

Esperamos que com as explicações acima, seja solucionadora das duvidas ou o mal entendimento por parte desta ilustre comissão.

Recusando-se a imaginar ou comentar sobre os motivos que induziram a esta Conceituada Comissão a tomar a decisão de inabilitar a **RECORRENTE**, através da qual se perpetra inominável distorção dos termos do edital, não poderemos deixar de demonstrar justificada insatisfação, e pedir a revisão da decisão para que continuemos no processo licitatório.

A lei é bastante clara e, a doutrina e a jurisprudência, embora vastas, são uníssonas, no que se refere à inabilitação de uma licitante em um certame.

A **RECORRENTE** comprovou através dos seus documentos de habilitação que está apta o suficiente para habilitar-se no presente certame licitatório.

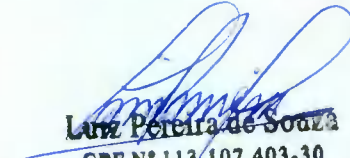
Há muito que a doutrina e a jurisprudência se uniram para derrubar o rigorismo na análise de documentações, a ponto de dificultar, posteriormente, a escolha de **PROPOSTA DE PREÇOS** mais vantajosa para a administração pública.

Ao inabilitar a **RECORRENTE** no presente certame, a **DOUTA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL** impede a abertura de uma proposta que poderá ser a **MELHOR** para os cofres do CRC-PE.

“Ex-positis”, a **RECORRENTE LOTIL Construções e Incorporações Ltda**, na melhor forma do direito e de pedir observadas as disposições da Lei 8.666/93, requer de V.Excia, seja dado provimento ao presente recurso para a competente anulação da decisão recorrida, para que outra seja dada, habilitando a sua documentação, se a própria **Comissão Especial de Licitação - CEL**, não **RECONSIDERAR**, a decisão recorrida.

Termos em que,  
Espera deferimento.

Fortaleza-CE, 12 de dezembro de 2017.

  
**Luiz Pereira de Souza**  
CPF N° 113.107.403-30  
Encarregado de Licitação

  
**Edilaine Castro de Oliveira**  
CPF 057.109.393-07  
CRC/CE 025562/0-5

LOTIL ENGENHARIA LTDA  
CNPJ/MF 06.921.704/0001-83  
NIRE 23 2 0022847-1

63ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

As partes a seguir nomeadas e qualificadas:

A. MARIA AURILA MARTINS GUTERRES, brasileira, natural de Teresina (PI), nascida em 20/03/1951, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, portadora do RG 99010059538 2ª. Via SSP/CE, inscrita no CPF/MF 247.862.843-00, residente e domiciliada na Rua Ana Bilhar, 85 – apto. 2100, Meireles, Fortaleza/Ce., CEP 60160-110;

B. JOSÉ RAIMUNDO GUTERRES FILHO, brasileiro, natural de Pinheiro (MA), nascido em 02/01/1954, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador do RG 140610 SSP/MA, inscrito no CPF/MF 075.409.063-91, residente e domiciliado na Rua Ana Bilhar, 85 – apto. 2100, Meireles, Fortaleza/CE., CEP 60160-110;

Únicos Sócios da pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, com a denominação de "LOTIL ENGENHARIA LTDA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.921.704/0001-83, sediada nesta Capital, na Rua Carlos Vasconcelos, nº. 1240, Aldeota, CEP 60115-170, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), sob NIRE 23.200.228.471, deliberam, à unanimidade, por este instrumento, aditar o referido Contrato Social, nos termos, cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Os Sócios deliberam aumentar o capital social em R\$7.143.844,00 (sete milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), mediante a capitalização do saldo da conta lucros acumulados da Sociedade, no exato valor desse aumento, conforme resultado apurado no Balancete Analítico levantado na data de 30 de Outubro de 2.014. Referido aumento importa na emissão de 7.143.844 (sete milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro) novas quotas, cada uma no valor nominal de R\$1,00 (um real), as quais são desde logo conferidas aos sócios, de forma proporcional à participação de cada um no capital social, conforme a seguir:

- a) Ao sócio JOSÉ RAIMUNDO GUTERRES FILHO, titular de 50% do capital social, são conferidas 3.571.922 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e dois) novas quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor de R\$ 3.571.922,00 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais);
- b) À sócia MARIA AURILA MARTINS GUTERRES, titular de 50% do capital social, são conferidas 3.571.922 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e dois) novas quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor de R\$ 3.571.922,00 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais);

1.2. Em razão do aumento deliberado nesta cláusula, o capital social da Sociedade passa a ser de R\$ 23.502.170,00 (vinte e três milhões, quinhentos e dois mil, cento e setenta reais), capital este dividido em 23.502.170 (vinte e três milhões, quinhentos e dois mil, cento e

setenta) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), com a seguinte distribuição entre os sócios:

Sócio	Capital Social		
	Nº. Quotas	Valor (R\$)	%
MARIA AURILA MARTINS GUTERRES	11.751.085	11.751.085,00	50,0
JOSÉ RAIMUNDO GUTERRES FILHO	11.751.085	11.751.085,00	50,0
TOTAL	23.502.170	23.502.170,00	100,0

#### CLÁUSULA SEGUNDA – SAÍDA DE SÓCIO

2.1. Considerando que o sócio JOSÉ RAIMUNDO GUTERRES FILHO, acima qualificado, conforme lhe autoriza o artigo 1.029 do Código Civil Brasileiro, manifestou o desejo de se retirar da Sociedade, sem exposição de motivos, convencionou-se, mediante instrumento próprio, firmado nesta data, a resolução da sociedade em relação ao referido sócio, o qual, de mútuo acordo e consenso, através desta alteração, RETIRA-SE da Sociedade, na forma permitida pelo dispositivo supra invocado.

2.2. Para os fins do artigo 1.031, *caput*, do Código Civil Brasileiro, a liquidação da quota do sócio que ora se retira, considerada pelo seu montante efetivamente realizado, será efetuada com base na situação patrimonial da Sociedade, nos termos apurado em Balanço Especial de verificação, levantado na data de 30 de Outubro de 2014, para pagamento na conformidade do que ficou deliberado através de instrumento próprio, assinado entre as Partes na data desta alteração.

2.3. O Sócio que ora se retira outorga à Sociedade a quitação plena, rasa, geral e irrevogável, declara nada mais ter a reclamar da Sociedade, a qualquer título, relativo à sua quota de capital.

2.4. Em consequência da resolução acima, e não desejando os sócios remanescentes suprir o valor da quota do sócio retirante, delibera-se, neste ato, nos termos do art. 1.031, § 1º, do Código Civil Brasileiro, proceder com a redução do capital social pelo valor correspondente à quota liquidada, o qual fica neste ato reduzido em R\$11.751.085,00 (onze milhões, setecentos e cinquenta e um mil e oitenta e cinco reais), correspondente as 11.751.085 (onze milhões, setecentos e cinquenta e um mil e oitenta e cinco) quotas que pertenciam ao Sócio que ora se retirou.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

3.1. Em consequência das deliberações acima, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, passa a ser no valor de R\$11.751.085,00 (onze milhões, setecentos e cinquenta e um mil e oitenta e cinco reais), dividido em 11.751.085 (onze milhões, setecentos e cinquenta e um mil e oitenta e cinco) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), assim distribuída entre os sócios remanescentes:

Sócio	Capital Social		
	Nº. Quotas	Valor (R\$)	%
Maria Aurila Martins Guterres	11.751.085	11.751.085	100,0
TOTAL	11.751.085	11.751.085,00	100,0

#### CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade passará a ser exercida isoladamente pela Sócia MARIA AURILA MARTINS GUTERRES, que fica investida de todos os poderes e atribuições de administração, cabendo-lhe todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a sociedade judicial ou extrajudicialmente, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão do interesse da Sociedade, a quem caberá o uso da firma e a prática dos atos de administração necessários à consecução do objeto social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer sócio ou de terceiros, bem como de onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos outros sócios.

4.2. A Administradora nomeada ratifica a declaração, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

#### CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÃO FINAL

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e dos seus aditivos posteriores, que por este instrumento não tenham sido objeto de modificação, ficando eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para solucionar eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

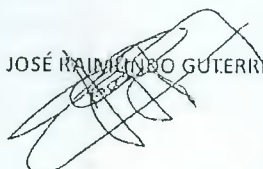
Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Fortaleza/CE, 30 de Dezembro de 2.014.

#### SÓCIA REMANESCENTE:

  
MARIA AURILA MARTINS GUTERRES

#### SÓCIO QUE SE RETIRA:

  
JOSÉ RAIMUNDO GUTERRES FILHO

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2015  
SOB Nº: 20150134800  
Protocolo: 15/013480-0, DE 29/01/2015  
Empresa: 23 2 0022047 1  
LÓTI L ENGENHARIA LTDA

  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL





Encomendas e Transportes de  
Cargas Pontual Ltda.

Aeroporto Internacional de Brasília  
Terminal de Cargas Aéreas - Hangar Pontual  
CEP: 71608-900 - Brasília-DF

CNPJ(MF) 01.253.053/0001-87 - CF/DF 07.315.682/001-09 - REGISTRO D.A.C 1222 - IATA 57-10054/0011

<b>NOTA DE DESPACHO AÉREA</b> ELETRÔNICA		<b>Nº</b>	<b>6112846</b>
Serviço: Pontual-Plus		Emissão: 12/12/2017 17.55	
Conta Corrente: 0019315			
Lotil Construções e Incorporações LTDA			

**2a. VIA - COMPROVANTE DE ENTREGA**

**Origem**

FOR - Fortaleza/CE  
Lotil Construções e Incorporações LTDA  
Rua Magnolia n 36,  
Serrinha, CEP :60741010,  
Fone:85 32441872

**Destino**

REC - Recife/PE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
RUA DO SOSSEGO Nº 693,  
SANTO AMARO, CEP :50100150,  
Fone:32441872

**Remessa**

Volumes: 1                      Dimensões (cm):  
Peso Real: 1,000              Peso Cubado: 1,000  
Espécie: ENVELOPE

**Declaração de conteúdo**

Conteúdo: DOCUMENTOS  
Nota(s) Fiscal(ais): SNF  
Valor declarado: 0,00

**Expedição**

Responsável: LUIZ  
Coletado por: EMANUEL  
Data e Hora: 12/12/17 15:10

**Confirmação de Entrega**

Recebi(emos) nesta data o(s) volume(s) constante(s) desta  
NOTA DE DESPACHO em perfeito estado pelo que dou(amos)  
por realizado o presente transporte.

Data: 14 / 12 / 17 Hora: 11 : 45

Nome Legível: RITA DE CÁSSIA

RG: 2.865.658 SSP/PE

Ass: 

<http://www.pontualcargas.com.br>  
matrizbsb@pontualcargas.com.br

Telefone (Matriz): 61 2192-1200, FAX: 61 3365-1778



0006112846

**NOTA DE DESPACHO ELETRÔNICA**  
Condições Para a Aceitação da Remessa Para Transporte

- 1 - Remessa significa: encomenda, pacote ou carga entregue a Pontual para transporte, por via aérea;
- 2 - A Pontual não aceita para transporte os seguintes produtos: inflamáveis; explosivos; gases tóxicos; irritantes; oxidantes; corrosivos e ácidos; elementos radioativos; agentes venenosos; agentes etiológicos; os produtos proibidos por lei (tóxicos/estimulantes/derivados); cargas perigosas não mencionadas, mas que possam colocar em risco a vida das pessoas e as aeronaves;
- 3 - Não serão ainda aceitos: ouro (refinado ou não), objetos feito de ouro total ou parcial; platina (total ou parcial); prata e materiais contendo prata; relógios de qualquer tipo; notas promissórias; dinheiro em espécie (papel moeda de qualquer nacionalidade); cheques de viagem; ações nominativas ou ao portador; cautelas; selos; diamantes (inclusive os industriais); rubis; esmeraldas; safiras e opalas; jóias ornadas ou não com pedras preciosas; obras de arte de valor histórico; vales refeição/alimentação/combustível; tickets de metrô; bilhetes de loterias; raspadinhas; bilhetes de passagens áreas/MCO's;
- 4 Não transportamos - Animais da fauna brasileira e seus produtos derivados tais como: couros; peles; ovos e peças taxidermizadas; produtos da flora e seus derivados de qualquer espécie; animais e aves domésticas e restos mortais;
- 5 - Todo produto aceito para transporte dever se fazer acompanhar da respectiva Nota Fiscal ou documento aceito pela Fiscalização Fazendária;
- 6 - O remetente será responsabilizado judicialmente pela declaração de falso conteúdo;
- 7 - A embalagem se inadequada para transporte será recusada. A Pontual disponibiliza embalagens mediante pagamento por cada unidade requerida;